



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 5079/17

Folha.....

.....

LAUDO DE ANÁLISE DE RECURSOS – PROPOSTAS

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, designada e já qualificada nos autos do Processo Interno nº 5.079/2017, Concorrência Pública nº 07/2017, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REQUALIFICAÇÃO DE PRAÇAS NO CENTRO TURÍSTICO**, reuniu-se aos doze dias do mês de dezembro para deliberar sobre RECURSO impetrado pela Licitante **FASUL PAVIMENTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA**, e CONTRARRAZÃO protocolada pela Licitante **EDE TERRAPLANAGEM PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA**, como segue.

1. FASUL PAVIMENTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA, insurge-se contra a decisão da COPEL que a desclassificou do certame em epígrafe, e interpõe RECURSO alegando, em apertada síntese, que: **a)** o BDI não fora exigido no Edital e que **b)** a Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos considerou a proposta exequível. **EDE TERRAPLANAGEM PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA** apresenta CONTRARRAZÃO aduzindo que aquela não cumpriu o Edital, na medida em que deixou de inserir o BDI na sua proposta de preços.

2. Em face à legislação e ao Edital, o RECURSO e a CONTRARRAZÃO seguiram os trâmites exigidos e foi protocolado dentro do prazo previsto. São, portanto, tempestivos e a COPEL conhece do RECURSO e da CONTRARRAZÃO, para em seguida DENEGAR aquele e DAR PROVIMENTO a este, pelas razões a seguir expostas.

3. É notório e pacificado o entendimento de que o BDI¹ é parte integrante da proposta. O Tribunal de Contas da União – TCU já debateu o tema. Por exemplo, o Acórdão 2079/2007 (Plenário) diz:

¹ Do Inglês *Budget Difference Income* ou Benefícios e Despesas Indiretas em Português.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 5079/17

Folha.....

.....

"Acórdão 2079/2007 Plenário

*As planilhas de referência e as propostas dos licitantes devem conter a discriminação de todos os custos unitários envolvidos, **com a explicitação da composição do BDI utilizado na formação dos preços.**" (grifos nossos)*

E o Acórdão 1060/2003 (Plenário) diz:

"Acórdão 1060/2003 Plenário

O TCU considerou irregularidades graves na execução de obras:

- adoção de tipo de licitação não previsto em lei;*
- existência de cláusulas restritivas no edital de licitação;*
- indisponibilidade de projeto básico aprovado pela autoridade competente;*
- falta de justificativa técnica para o dimensionamento dos quantitativos de serviços;*
- ausência de detalhamento dos custos de mobilização e desmobilização das obras;*
- **não apresentação da composição analítica do BDI e dos custos diretos praticados pelas contratadas;***
- imprecisão na definição do critério de reajuste dos preços contratados;*
- falta de indicação, no edital de licitação, do cronograma de desembolso máximo." (grifos nossos)*

E ainda, o Acórdão 2835/2008 (Plenário), que afirma:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 5079/17

Folha.....

.....

"Acórdão 2835/2008 Plenário

Exija dos licitantes, na formulação das propostas, a
apresentação da composição detalhada de BDI,
atentando para o fato de que não podem estar inclusos
*tributos diretos (IRPJ e CSLL)." **(grifos nossos)***

4. Entendendo que o tema era recorrente, o próprio TCU editou Súmula com o entendimento exaustivamente enfrentado por aquela Casa, a Súmula nº 258, que reza:

"SÚMULA Nº 258

As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão 'verba' ou de unidades genéricas."²

Em suma, não se pode afirmar desconhecimento do BDI, quando é pacífico o entendimento de ele é parte importante da(s) planilha(s) de formação da proposta de preços. RECURSO DENEGADO.

² Súmula aprovada pelo Acórdão nº 1350 - TCU - Plenário, de 16 de junho de 2010 e com fundamento legal apoiado na Lei 8.666/1993, arts. 3º; 6º, IX; e 7º, § 2º, II; e nos Acórdãos Precedentes: - Acórdão 865/2006 - Plenário - Sessão de 07/06/2006 - Ata 23, Proc. 008.264/2005-6, in DOU de 09/06/2006; - Acórdão 1387/2006 - Plenário - Sessão de 09/08/2006, Ata 32, Proc. 010.879/2006-7, in DOU de 11/08/2006; - Acórdão 1941/2006 - Plenário - Sessão de 18/10/2006; - Ata 42, Proc. 013.474/2006-2, in DOU de 20/10/2006; - Acórdão 2014/2007 - Plenário - Sessão de 26/09/2007 - Ata 40, Proc. 007.498/2007-7, in DOU 28/09/2007; - Acórdão 2450/2007 - Plenário - Sessão de 21/11/2007, Ata 49, Proc. 007.444/2001-7; - Acórdão 608/2008 - Plenário - Sessão de 09/04/2008, Ata 11, Proc. 029.772/2007-3, in DOU de 14/04/2008; - Acórdão 1726/2008 - Plenário, Sessão de 20/08/2008, Ata 33, Proc. 007.831/2005-3, in DOU de 22/08/2008; - Acórdão 2049/2008 - Plenário, Sessão de 17/09/2008, Ata 37, Proc. 013.342/2008-0, in DOU de 19/09/2008; - Acórdão 3086/2008 - Plenário, Sessão de 10/12/2008, Ata 53, Proc. 011.530/2007-2, in DOU de 12/12/2008; - Acórdão 93/2009 - Plenário, Sessão de 04/02/2009, Ata 05, Proc. 015.638/2007-4, in DOU de 06/02/2009; - Acórdão 157/2009 - Plenário, Sessão de 11/02/2009, Ata 06, Proc. 007.657/2008-3, in DOU de 16/02/2009; - Acórdão 2582/2005 - 1ª Câmara - Sessão de 25/10/2005, Ata 38, Proc. 003.261/2002-7, in DOU de 28/10/2005; - Acórdão 1582/2006 - 1ª Câmara - Sessão de 13/06/2006, Ata 20, Proc. 010.311/2004-7, in DOU de 22/06/2006; - Acórdão 1308/2009 - 1ª Câmara - Sessão de 31/03/2009, Ata 09, Proc. 008.730/2003-9, in DOU de 03/04/2009; - Acórdão 3920/2008 - 2ª Câmara - Sessão de 30/09/2008, Ata 35, Proc. 009.230/2006-0, in DOU de 02/10/2008; - Acórdão 374/2009 - 2ª Câmara - Sessão de 17/02/2009, Ata 04, Proc. 028.737/2007-0, in DOU de 20/02/2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 5079/17

Folha.....

.....

5. A CONTRARRAZÃO coaduna-se com o entendimento desta COPEL, não havendo motivos desta para rechaçá-la. Acolhida a peça, DÁ PROVIMENTO a mesma, mantendo a decisão anteriormente proferida.

6. Por fim, ante o exposto, a COPEL mantém a sua decisão em INABILITAR a empresa **FASUL PAVIMENTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA**, e HABILITAR a empresa **EDE TERRAPLANAGEM PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA**.

Submetemos esta decisão ao crivo do Exmo. Prefeito Municipal.

Publique-se esta na Imprensa Oficial do Município, na forma da Lei Municipal nº 4.238, de 11 de fevereiro de 2016, sendo, ainda, disponibilizada acessoriamente no sítio www.tremembe.sp.gov.br – Link: *licitações/Tomada de Preços, nos termos da Lei de Acesso à Informação*.

Estância Turística de Tremembé, 12 de dezembro de 2017.

Marco Aurelio Duarte dos Santos

Presidente

Vânia Teixeira de Lemos Araujo

Membro

Janaina Rezende Azevedo Gomes Matias

Membro

Silvia Helena Monteiro dos Anjos

Membro